

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 01/2001 – CIB/PR

A **COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/PR**, reunida extraordinariamente em 14 de fevereiro de 2001, no uso de suas atribuições regimentais (Resolução n.º 002/99–CIB), e

Considerando o Ofício Circular/MPAS/SEAS/n.º 46 de 20/12/2000, e a Resolução n.º 222 de 19/10/2000 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu prazo para a CIB analisar os critérios de partilha dos recursos destinados ao SAC, elaborados pelo Gestor Estadual/SECR, encaminhando, posteriormente, o resultado de sua análise ao CEAS, a quem compete aprovar a repartição dos recursos,

R E S O L V E

Art. 1º. Emitir seu parecer favorável ao encaminhamento dos Critérios de Partilha para 2001, elaborados pela SECR ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, tendo sido aprovado após análise e pactuação desta Comissão, na forma estabelecida nos incisos abaixo:

I - Manutenção dos valores percentuais de distribuição para os municípios paranaenses, até que o estudo do conjunto de indicadores que comporão os Critérios de Partilha, aprovado no ano 2000 por esta Comissão e pelo CEAS/PR seja concluído.

II - Os recursos adicionais (**plus**) que forem destinados ao Estado serão partilhados prioritariamente entre os municípios não contemplados com recursos da União para os *Serviços de Ação Continuada*, observando os seguintes critérios:

- a) municípios com maiores índices de pobreza (baixo IDH e grandes proporções de população carente);
- b) existência da rede de serviços de atenção à criança de 00 a 06 anos/atenção à pessoa portadora de deficiência e/ou atenção ao idoso;

III - O município de Loanda será atendido com recursos adicionais (**plus**), em caráter excepcional, com metas destinadas para o Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência / PPD.

IV - Os recursos excedentes, após terem sido atendidos os municípios pré citados, serão partilhados entre os municípios já conveniados, com uma ou mais ações descobertas de co-financiamento da União, observados os mesmos critérios dos itens "a" e "b".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

FANI LERNER
Coordenadora da CIB / PR